



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Resolução nº. 01/2023

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

"O Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo Municipal que autoriza a transferência de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal para o patrimônio da Prefeitura Municipal está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de resolução de iniciativa das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG que autoriza a transferência de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal para o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de resolução em referência, cumpre frisar que este está inserido na competência legislativa do município, conforme Constituição Federal vigente e artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG, de forma que não se vislumbram irregularidades.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto à forma e iniciativa, não se observam vícios na proposta, mormente porque se trata de matéria afeta à competência da Câmara Municipal, acorde artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia.

Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, todos os bens móveis, que serão transferidos, estão devidamente cadastrados com as identificações respectivas, em conformidade com o artigo 99 da LOM.

Ante o exposto, manifesta-se este Órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para discussão e deliberação.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 07 de março de 2023.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171850

EM BRANCO